

RESOLUÇÃO Nº 042/2012
(Publicada no Diário Oficial de 08/05/2012)

Retificada pela Resolução nº 037/14.

Habilita a ABS POLIESTIRENO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110004883,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ABS POLIESTIRENO LTDA., CNPJ nº 13.236.748/0001-30 e IE nº 016.312.836NO, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir blocos EPS, copos, pratos e potes descartáveis, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 095 de 05/07/22, DOE de 13/07/22, efeitos a partir de 13/07/22.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 037 de 13/05/14, DOE de 20/05/14, efeitos de 20/05/14 até 12/07/22:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ABS POLIESTIRENO LTDA., CNPJ nº 13.236.748/0001-30 e IE nº 016.312.836NO, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir blocos EPS, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Redação originária, efeitos até 19/05/14:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ABS POLIESTIRENO LTDA., CNPJ nº 13.236.748/0001-30 e IE nº 016.312.836NO, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir blocos EPS, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas operações internas com embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, com base na alínea “e”, inciso III, art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos por eles fabricados com a aplicação das referidas embalagens e;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior de polietileno tereftalato (resina PET), classificado no código 3907.60.00 da NCM, desde que destinado à produção de embalagens de material plástico em estabelecimento de contribuinte industrial, com base no inciso XXV, art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização.

Nota: O inciso “I” foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 095, de 05/07/22, DOE de 13/07/22, efeitos a partir de 13/07/22.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2012.

49ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente